

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174 /2022

certifico que na data 17 / 03 /22
foi publicado no Placar Oficial ()/Site ()
deste Município o (a) Lontrato
de nº 174 do dia 14 / 03/22

Secretário de Administração

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Processo Administrativo nº 97407/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, Sr. Claudiney Antônio Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.936.355/0001-22, estabelecida na Rua Jeronimo Vilela, nº 502, Jardim Rio Claro – Jatal/GO, Fone: (64) 9 9604-2020, Email: uniferjatai@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Junior Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 043.210.761-45, residente em Jatai/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fomecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 10 de março de 2022, Processo Administrativo nº 97407/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Caçambas Estacionárias, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de

Ju

Junior



Pregão Eletrônico nº 01/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Caçambas estacionárias de 5m³ com ganchos para poliguindastes, confeccionada em aço, nas medidas aproximadas de 2650 x 1800 x 1390 mm (comprimento x altura x largura).	Unifer 5 Mt³	05	Un	R\$ 5.894,00	R\$ 29.470,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO situada na Rua Moacir Teles c/ Rua 07 de Setembro, nº 360, Setor Planalto, Centro — Piracanjuba/GO, em até 15 (quinze) dias úteis, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05-

Junior

Ol



(cinco) dias do recebimento provisório.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- 5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.
- I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 29.470,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta reals).
- 5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3 O pagamento será efetuado pelo total do Item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que

Junior

ESTADO DE GOLÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela requisitante, em estrita observância das específicações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente:
- III. Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias;

Junior



- IV. Comunicar à requisitante, no prezo máximo de 03 (três) dias que entecede a della da entrega, os motivos que impossibilitem o oumprimento do prezo previsto, com a devida comprovação;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- VII. Submetar-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- VIII. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.866, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações: 22.07.15.452.1507.1.012 — 4.4.90.52.00 — F. 219 — Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar

Gunion



- à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Retardamento na entrega dos produtos;
 - Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
 - V. Comportamento inidôneo;
 - VI. Declaração falsa;
 - Fraude fiscal. VII.
- 8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.
- 8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- 1. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução pardal da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

Junior Il

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- 8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
- 8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.
- 8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de março de 2022

CLAUDINEY ANTONIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba Contratante Sumor games de Oliveri UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA EIRELI

Contratada

Testemunhas;	1111
01) Nome: Frank tomele	M. des RomeSPF: 055-110-961 25
02) Nome: Brume Borraine	M. des RontsCPF: 055-110-961.05 A. de melo CPF: 056-448-301.01
	With the same of t